

= Lei nº 003/80 de 16/05/80 =
Orçamento do Executivo.

Sumula: - Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito em a CREFISUL - S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, até o valor de Cr \$ 1.924.390.00 (Um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e trezentos e noventa cruzeiros), e daí outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiti,
Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanção a seguinte:

= Lei =

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a CREFISUL - S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, até o valor de Cr \$ 1.920.390.00 (Um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e trezentos e noventa cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) meses, prestações mensais e mediante o pagamento de juros e demais onus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de dois (02) veículos tipo caminhão 0km, com motor Diesel, 6 cilindros, com potência até 150 HP, equipado com cabine basculante, capacidade

até 6 m³, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar fiduciariamente o bem objeto do financiamento em nome da CREFISUL-S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a fornecer, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto sobre circulação de mercadorias - I.C.M., com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato a CREFISUL-S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, para receber junto à entidade financeira de direito as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibraiti,
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mes de maio
do ano de mil novecentos e oitenta (16-05-80)

~~Assinatura~~
Levy Rosa dos Santos.
Prefeito Municipal